



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº. 667/2014**

**SÚMULA:** AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À EMATER.

*A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:*

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através de Escritura Pública de Doação, à EMATER PARANÁ - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, com sede à Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, Curitiba/PR., CEP: 80035-270, o seguinte imóvel:

- LOTE URBANO nº 976-B (novecentos e setenta e seis-B), com área de 330,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), da Gleba Boa Esperança, localizado no perímetro urbano do Município de Esperança Nova/PR, comarca de Pérola-PR, com endereço na Rua Floresval Paganini Nogueira, nº 1.334, Matrícula nº 10.143, do Livro 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola/PR., Limites e Confrontações: ao nordeste, no rumo NO 41°46' SE, com a distância de 11.00 metros, confronta com a Rua Floresval Paganini Nogueira, ao sudeste, no rumo NE 46°43' SW, com a distância de 30.00 metros, confronta com o lote nº 976-A, ao sudoeste, no rumo NO 41°46' SE, com a distância de 11,00 metros, confronta com o lote nº 976-A e ao noroeste no rumo NE 46°43' SW, com distância de 30,00 metros, confronta com parte do lote nº 977-A/978-A/979-A.

**Art. 2º** - A área acima descrita destina-se à instalação da sede da EMATER - Unidade Regional de Esperança Nova/PR.

**Art. 3º** - A Donatária obriga-se ainda a não promover o desvio de destinação do imóvel, obrigando-se a manter a utilização do imóvel na finalidade descrita no art. 2º desta Lei.

**Art 4º** - A infringência às disposições dos artigos 2º desta Lei importará na rescisão da doação, independente de notificação, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município de Esperança Nova, juntamente com eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quer sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, não cabendo à concessionária direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** - A formalização da reversão do imóvel poderá se dar mediante Lei, Decreto ou ação judicial.

**Art. 5º** - Fica dispensada a licitação, com base no art. 17, I, "b", da Lei 8.666/93, por ser a Donatária órgão integrante da Administração Pública Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 660/2014 de 23/06/2014.

Esperança Nova - PR, 26 de Agosto de 2014.

**EVERTON BARBIERI**

**Prefeito Municipal**